



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 755, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

*“Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM.**

**Artigo 1º** - Ficam criados os seguintes cargos efetivos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, que passam a integrar a Tabela 2 do Anexo I – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações:

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Grupo Salarial</b>	<b>Exigência</b>	<b>Jornada</b>
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	20	Grupo XVII, Anexo III da Lei Complementar nº 565/2009 e suas alterações.	Ensino Médio + Profissionalizant e. Registro Profissional	180 horas / mês

§ 1º – O cargo ora criado cumprirá jornada de 180 horas mensais.

§ 2º – O cargo referido no *caput* observará as disposições da tabela do grupo XVII, Anexo III da Lei Complementar nº 565/2009 e suas alterações que fica nesta lei criado conforme abaixo:

**GRUPO XVII**

	V											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
1	1.825,34	1.916,61	2.012,44	2.113,06	2.218,71	2.329,65	2.446,13	2.568,44	2.696,86	2.831,70	2.973,29	
2	2.012,44	2.113,06	2.218,71	2.329,65	2.446,13	2.568,44	2.696,86	2.831,70	2.973,29	3.121,95	3.278,05	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**

3	2.218,71	2.329,65	2.446,13	2.568,44	2.696,86	2.831,70	2.973,29	3.121,95	3.278,05	3.441,95	3.614,05
4	2.446,13	2.568,44	2.696,86	2.831,70	2.973,29	3.121,95	3.278,05	3.441,95	3.614,05	3.794,75	3.984,49

**Artigo 2º** - O Vencimento do cargo criado é fixado em R\$ 1.825,34 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos).

**CAPÍTULO II**  
**DOS ENFERMEIROS.**

**Artigo 3º** - Ficam criados os seguintes cargos efetivos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, que passam a integrar a Tabela 3 do Anexo IV – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações:

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Grupo Salarial</b>	<b>Exigência</b>	<b>Jornada</b>
ENFERMEIRO	08	Grupo XVIII, Anexo III da Lei Complementar nº 565/2009 2009 e suas alterações.	Curso Superior de Graduação em Enfermagem e Registro Profissional	180 horas / mês

§ 1º – O cargo ora criado cumprirá jornada de 180 horas mensais.

§ 2º – O cargo referido no *caput* observará as disposições da tabela do grupo XVIII, Anexo III da Lei Complementar nº 565/2009 e suas alterações que fica nesta lei criado conforme abaixo:

<b>GRUPO XVIII</b>											
	<b>V</b>										
<b>NIVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>
1	2.572,09	2.700,69	2.835,73	2.977,52	3.126,39	3.282,71	3.446,85	3.619,19	3.800,15	3.990,16	4.189,66
2	2.835,73	2.977,52	3.126,39	3.282,71	3.446,85	3.619,19	3.800,15	3.990,16	4.189,66	4.399,15	4.619,10
3	3.126,39	3.282,71	3.446,85	3.619,19	3.800,15	3.990,16	4.189,66	4.399,15	4.619,10	4.850,06	5.092,56
4	3.446,85	3.619,19	3.800,15	3.990,16	4.189,66	4.399,15	4.619,10	4.850,06	5.092,56	5.347,19	5.614,55



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 4º** - O Vencimento do cargo criado é fixado em R\$ 2.572,09 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e nove centavos).

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - As vagas criadas por esta Lei apenas serão preenchidas em razão das necessidades dos serviços, havendo disponibilidade orçamentária e financeira e observando-se o limite legal das despesas com pessoal.

**Artigo 7º** – Aplicam-se subsidiariamente aos cargos criados as disposições da legislação municipal relativas aos servidores públicos municipais.

**Artigo 8º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de junho de 2018.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
**Prefeito do Município de Leme**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### TÉCNICO DE ENFERMAGEM (180 h):

**Descrição Sumária:** Envolver serviços assistenciais de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro, bem como participação em nível de execução no processo de trabalho. **Descrição Detalhada:** Preparar e esterilizar os instrumentos de trabalho utilizados na unidade e nos consultórios médicos, acondiciona-os em lugar adequado, para assegurar sua utilização; Preparar os pacientes para consultas e exames acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização; Orientar o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instrui sobre o uso de medicamentos e material adequado ao tipo de tratamento para reduzir a incidência de acidentes; Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuar sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; Executar ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro, observar e registrar sinais vitais e sintomas apresentados pelo paciente ou nos curativos e ministrando medicamentos; Executar ações de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro, realizar coleta interna e extrema de sangue, limpa e desinfeta o material; Participar na elaboração do plano de assistência de enfermagem; Atuar na supervisão de pessoal de atividades de enfermagem, transmitir informações, presta assistência técnica e acompanhar a execução das tarefas; Colaborar no desenvolvimento de programas educativos, atuar no ensino de pessoal auxiliar de atividades de enfermagem e na educação de grupos da comunidade; Coletar dados e informações junto ao paciente e seus familiares, realizar visitas e entrevistas, para subsidiar a elaboração do plano de assistência de enfermagem; Verificar as condições de higiene das instalações em conjunto com o técnico de segurança do trabalho; Controlar a distribuição de medicamentos; **Executar outras tarefas afins e correlatas** com a formação, com a função e com a área de atuação, colaborar para o permanente aprimoramento da prestação de serviços à população.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

### ENFERMEIRO (180h)

**Sumária:** Planejar, supervisionar, coordenar e orientar serviços de enfermagem, emprega processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a promoção, proteção e a recuperação da saúde individual e/ou coletiva. Descrição Detalhada: Acompanhar e assistir o paciente psiquiátrico (medida de segurança); Supervisionar atividades da equipe de auxiliares de enfermagem; levanta dados epidemiológicos, faz notificação de doenças infectocontagiosas e acompanha o tratamento; Elaborar e manter atualizado o manual de normas e rotinas no atendimento de enfermagem; Conferir registros de ocorrências e elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; Participar na previsão, provisão e controle de material específico, opinar na sua aquisição; Efetuar pesquisas na área de enfermagem, contribuir com a área de saúde e prestação de serviços; Elaborar relatórios de todas as atividades da enfermagem; Prestar primeiros socorros, fazer curativos ou imobilizações especiais para posterior atendimento médico; Supervisionar a equipe de enfermagem, treinar, coordenar e orientar sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar tratamento ao paciente; Manter os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificar periodicamente seu funcionamento e providenciar sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Supervisionar consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurar sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos; Promover a integração da equipe como unidade de serviço, organizar reuniões para solução de problemas que surgem, apresentar soluções através de diálogo com os funcionários e avaliar os trabalhos e as diretrizes; Desenvolver o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, puerpério, a importância do pré-natal, amamentação e etc; Efetuar trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolve programa de suplementação alimentar, avalia seu desenvolvimento bio-psico e motor e outros; Executa programas de prevenção de doenças em adultos identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão; Desenvolver programa com adolescentes, trabalho de integração familiar educação sexual prevenção de drogas, etc.; Executar a supervisão das atividades desenvolvidas controle de equipamentos materiais de consumo, fazer cumprir o planejamento desenvolvido no início do ano; Participar de reuniões de caráter administrativo e técnico de enfermagem e visar aperfeiçoamento dos serviços prestados; Fazer prescrição e avaliação de enfermagem; Efetuar e registra todos os atendimentos tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente anota em prontuários ficha de ambulatório relatório de enfermagem da



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO**

unidade para documentar a evolução das doenças e possibilitar o controle de saúde; Fazer estudos e previsão de pessoal e materiais necessários as atividades atribuições diárias especifica e controla materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Supervisionar a equipe de Agente Comunitário de Saúde, treina, coordena e orienta; **executar outras tarefas afins e correlatas** determinadas pelo superior imediato.